



LEI 3.945 DE 13 DE AGOSTO DE 2026



**PREFEITURA DE
PETROLINA**

LEI 3.945 DE 13 DE AGOSTO DE 2026

Ementa: Altera as alíquotas de contribuição previdenciária ao Regime Próprio de Previdência Social do Município, referente à Lei nº 3.800, de 06 de junho de 2025, decorrentes da Reavaliação Atuarial 2026 e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE PETROLINA, ESTADO DE PERNAMBUCO, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica estabelecida que, a alíquota do custo normal da contribuição patronal mensal de quaisquer dos Poderes do Ente Municipal, incluídas suas autarquias e fundações, será de 15,50% (quinze inteiros e cinquenta centésimos por cento) incidente sobre a totalidade da remuneração de contribuição dos servidores ativos efetivos, já incluída nesse percentual a taxa de 1,50% (um inteiro e cinquenta centésimos cento) para as despesas administrativas conforme definida na reavaliação atuarial de 2026.

Art. 2º. Para custeio do déficit atuarial fica instituída também, a contribuição a cargo do Ente Patronal, o percentual de alíquota do custo suplementar, conforme tabela abaixo discriminada, incidente sobre a totalidade da remuneração de contribuição dos servidores ativos efetivos, para o período de 2026 a 2054.

Período	Custo Suplementar
08/2026 a 06/2027	20,14%
07/2027 a 06/2028	30,73%
07/2028 a 06/2029	41,12%
07/2029 a 06/2054	50,00%

Art. 3º. A alíquota total de contribuição previdenciária do Ente Patronal, para o período de 08/2026 a 06/2027 será de 35,64% (trinta e cinco inteiros e sessenta e quatro centésimos por cento), incluídos o custeio suplementar e a taxa de administração, disposto nos Artigos 1º e 2º desta lei, será assim composta:

I – Contribuição Patronal, Custo Normal, prevista no Art. 53, inciso I, da Lei Complementar nº 032/2021, de 14,00%;

II – Contribuição Patronal, Custo Suplementar, prevista no Art. 53, inciso II, da Lei Complementar nº 032/2021, de 20,14%;

III – Taxa de Administração, prevista no Art. 53, inciso III, da Lei Complementar nº 032/2021, de 1,50%.

Art. 4º. As contribuições correspondentes às alíquotas relacionadas nos Artigos 1º, 2º e 3º, serão exigidas a partir da publicação da presente lei.

Art. 5º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário, em especial a Lei nº 3.800 de 06 de junho de 2025.

Gabinete do Prefeito, 13 de agosto de 2026.

SIMÃO AMORIM DURANDO FILHO
Prefeito Municipal

Assinado por 1 pessoa: SIMÃO AMORIM DURANDO FILHO
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://petrolina.tdoc.com.br/verificacao/EADF-75FF-E3D5-4D9B> e informe o código EADF-75FF-E3D5-4D9B





PREFEITURA DE
PETROLINA

ATO DE SANÇÃO Nº 2.046/2026

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PETROLINA, desincumbindo-se de suas atribuições legais e com arrimo no art. 60, inciso V, da Lei Orgânica do Município, e considerando o atendimento do regular procedimento legislativo à espécie aplicado.

I) - **RESOLVE: SANCIONAR e PROMULGAR** a lei que “Altera as alíquotas de contribuição previdenciária ao Regime Próprio de Previdência Social do Município, referente à Lei nº 3.800, de 06 de junho de 2025, decorrentes da Reavaliação Atuarial 2026 e dá outras providências” Tombada sob nº 3.945 de 13 de agosto de 2026, publique-se, nos termos e na forma da lei.

Gabinete do Prefeito, 13 de agosto de 2026.

SIMÃO AMORIM DURANDO FILHO
Prefeito Municipal

Assinado por 1 pessoa: SIMÃO AMORIM DURANDO FILHO
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://petrolina.10cc.com.br/verificacao/E8DF-75FF-E3D5-4D9B> e informe o código E8DF-75FF-E3D5-4D9B





VERIFICAÇÃO DAS
ASSINATURAS



Código para verificação: E8DF-75FF-E3D5-4D9B

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

✓ SIMAO AMORIM DURANDO FILHO (CPF 747.XXX.XXX-25) em 13/08/2026 17:08:17 GMT-03:00
Papel: Parte
Emitido por: AC SAFEWEB RFB v5 << AC Secretaria da Receita Federal do Brasil v4 << Autoridade Certificadora Raiz Brasileira v5
(Assinatura ICP-Brasil)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://petrolina.1doc.com.br/verificacao/E8DF-75FF-E3D5-4D9B>